



Procedimento Pré-Contratual de Consulta Prévia, por Lotes

Aluguer operacional de dois veículos automóveis ligeiros elétricos

Caderno de Encargos

Índice

Parte I.....	4
Do Contrato.....	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º.....	4
Duração do contrato.....	4
Artigo 4.º.....	5
Obrigações do adjudicatário.....	5
Artigo 5.º.....	5
Obrigações da entidade adjudicante.....	5
Artigo 6.º.....	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Artigo 7.º.....	6
Alterações ao contrato.....	6
Artigo 8.º.....	6
Cessão da posição contratual.....	6
Artigo 9.º.....	6
Subcontratação.....	6
Artigo 10.º.....	7
Preço base e critério de adjudicação.....	7
Artigo 11.º.....	7
Preço e condições de pagamento.....	7
Artigo 12.º.....	7
Boa-fé.....	7
Artigo 13.º.....	7
Uso de sinais distintivos.....	7
Parte II.....	8
Especificações Técnicas.....	8
Artigo 14.º.....	8
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	8
Artigo 15.º.....	8
Especificações técnicas.....	8
Artigo 16.º.....	10

Local e prazo.....	10
Parte III.....	10
Disposições Finais	10
Artigo 17.º.....	10
Sanções	10
Artigo 18.º.....	11
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	11
Artigo 19.º.....	11
Comunicações e notificações	11
Artigo 20.º.....	11
Cláusula arbitral e foro competente.....	11
Artigo 21.º.....	12
Direito aplicável.....	12
ANEXO I Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]	13



Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente procedimento pré-contratual de consulta prévia, por lotes, tem por objeto a locação operacional de dois veículos automóveis ligeiros 100% elétricos.
- 2- O objeto do presente procedimento encontra-se dividido em dois lotes, melhor descritos nas condições técnicas do presente caderno de encargos, constantes da Clausula 15.º, e identificado da seguinte forma:

Lote 1 - Aluguer Operacional de um Veículo Ligeiro de Passageiros 100% Elétrico com carroçaria de 5 portas, pelo período de 48 meses e limite de 20.000km/ano.

Lote 2 - Aluguer Operacional de um Veículo Ligeiro de Passageiros 100% Elétrico, tipo furgão, com carroçaria de duas portas e, pelo menos, uma deslizante, pelo período de 48 meses e limite de 20.000km/ano.

- 3- As viaturas a alugar serão novas, com zero quilómetros ou com apenas a quilometragem suficiente para deslocação até ao local de entrega.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aluguer operacional de veículos elétricos terá a duração de 48 meses, contados desde a data da sua celebração ou da entrega das viaturas, consoante o que ocorra em último lugar.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Celebrar contratos de aluguer operacional de veículos com a entidade adjudicante.
 - b) Facultar os veículos propostos e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos.
 - c) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 7.º do presente caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar ao Município de Vila Nova da Barquinha a nomeação do gestor de contrato responsável pelo acompanhamento do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
 - j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

- b) Utilizar os veículos automóveis a locar para os fins a que se destinam, com zelo e a preservá-los em bom estado de conservação.
- c) Informar o adjudicatário de quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato e que possam influenciar ou por em causa o bom e integral cumprimento do mesmo.
- d) Devolver as viaturas no final do contrato com um grau de deterioração considerado razoável, ajustado em função da idade e quilometragem, a verificar mediante peritagem independente devidamente acreditada, da qual será lavrado relatório de inspeção do qual constaram os danos que não são considerados decorrentes de deterioração inerente ao prudente uso da viatura, caso existam.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Ato administrativo do contraente público fundado em razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base e critério de adjudicação

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é, para cada um dos lotes de:

Lote 1 – 23.000€ (Vinte e Três Mil Euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 - 23.000€ (Vinte e Três Mil Euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2 – A adjudicação do presente procedimento será feita por lote, mediante a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da(s) proposta(s) adjudica(s), em prestações mensais e sucessivas de igual valor, correspondentes a 1/48 avos do montante adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e demais taxas legalmente definidas.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o presente caderno de encargos e com as especificações nele previstas.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

- 1 – O(s) contrato(s) de aluguer operacional a celebrar na sequência do presente procedimento terá(ão) a duração de 48 meses, sendo de 20.000km anuais a estimativa de km a efetuar pelos veículos a locar.
- 2 - Os veículos a locar deverão apresentar as características técnicas melhor indicadas no presente número, julgadas necessárias pela entidade adjudicante atentos os fins a que as mesmas se destinam:

Lote 1

Ligeiro de Passageiros Elétrico com carroçaria de 5 portas, que deverá respeitar, pelo menos as seguintes características técnicas:

- Carroçaria de 5 Portas
- 5 Lugares
- Motor 100% Elétrico
- Potência superior a 95 Kw e inferior a 110 Kw
- Binário: 240 a 270 Nm
- Autonomia em Ciclo Combinado: + de 240 Km
- Consumo máximo de eletricidade/hora: até 165 Wh/Km
- 6 Airbags: Frontal, Lateral e Cortina
- 3 Cintos Traseiros
- Imobilizador
- ESP
- Sensor de Chuva
- Ar condicionado
- Vidros Elétricos Dianteiros e Traseiros
- Bancos Traseiros Rebatíveis
- Faróis Traseiros em LED

- Espelhos Retrovisores Aquecidos com ajuste elétrico
- Sensores de Estacionamento
- ABS
- Faróis com ativação automática
- Kit Anti Furos
- Retrovisor Interior com anti encandeamento
- Luzes Diurnas em LED
- Jantes de Liga leve com, pelo menos, 16"
- Faróis de Nevoeiro Dianteiros e Traseiros
- Radio A/M/FM com Bluetooth
- Cruise Control
- Cabo de carregamento
- Carga Rápida

Lote 2

Ligeiros de Passageiros Elétrico, tipo furgão, com carroçaria de duas portas e, pelo menos, uma deslizante, que deverá respeitar, pelo menos, as seguintes características técnicas:

- Carroçaria de 5 Portas
- 5 Lugares
- Motor 100% Elétrico
- Potência superior a 95 Kw e inferior a 110 Kw
- Binário: 240 a 270 Nm
- Autonomia em Ciclo Combinado: + de 240 Km
- Consumo máximo de eletricidade/hora: 165 Wh/Km
- Airbag frontal para motorista e passageiro
- Aviso de Cinto de segurança não afivelado
- Cabo de Carga
- Vidros Elétricos Dianteiros
- ABS
- Porta Lateral Deslizante
- Cintos de segurança traseiros de 3 pontos
- Apoios de Cabeça Traseiros
- Ar Condicionado
- Radio AM/FM
- Sensores de Estacionamento Traseiros
- Computador de Bordo
- Direção Assistida
- Retrovisores Externos com Regulação Elétrica
- Fecho Central de Portas com Comando à Distância

- ESP
- Cor: Branco

3 - O contrato a celebrar incluirá também, para cada um dos Lotes, os seguintes serviços:

- Manutenção de acordo com plano de manutenção do fabricante
- Manutenção Corretiva e Preventiva
- Substituição/Gestão de Pneus
- Gestão de Sinistros
- Viatura de Substituição
- Gestão de Coimas
- Gestão de Inspeção Periódica Obrigatória (IPO)
- Gestão de IUC (Imposto único de Circulação)
- Centro de Apoio ao Condutor disponível 24 horas dia/365 dias ano
- Seguro Automóvel
- Assistência em Viagem

Artigo 16.º

Local e prazo

- 1 - Os bens objeto do presente contrato serão entregues na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias contados desde a data da celebração do contrato.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Sanções

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos emergentes do contrato, ou o não cumprimento das obrigações principais do locador, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir mesmo o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do preço contratual da prestação por cada dia de atraso.
- 2- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.
- 3- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

- 4- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
- 5- 5. O Município de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 7- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos da lei.
- 8- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha
Telefone: 249720350
E-mail: geral@cm-vnbarquinha.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.



Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Vila Nova da Barquinha, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º